



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU/PR

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO PÚBLICO

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze (18-03-2015), nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, em cumprimento à ordem proferida nos autos de **Carta Precatória nº 023-77.2015.8.16.0137**, oriunda do Juízo de Direito da Secretaria da 10ª (Décima) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 44481-78.2010.8.16.0001, em que é exequente **Maurício Guimaraes Klotz** e executado **João Madrona Sanches Junior**, eu, Oficial de Justiça desta Comarca, em diligência, dirigi-me até a Rua Rio de Janeiro, nº 503, Centro, bem como até o Cartório de Registro de Imóveis local, ambos nesta cidade e Comarca de Porecatu/PR, e sendo aí, **PROCEDI A PENHORA** sobre o seguinte bem: "uma área rural de terra urbana, consistente dos lotes nºs. 2-B e 3-B, da quadra nº 28, medindo 386,57 metros quadrados, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 503, Centro, nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, contendo como benfeitorias um prédio residencial medindo 242,15 metros quadrados, de alvenaria de tijolos, próprio para residência, com cobertura de telhas romanas, em bom estado de conservação, com as medidas, divisas e demais confrontações constantes da matrícula nº 12.467, do Ofício de Registro Imóveis desta Comarca de Porecatu/PR, registro R.1-12.467. PROPRIETÁRIOS: JOÃO MADRONA SANCHES e VITÓRIA FERRAREZI SANCHES" Feita a penhora, procedi a **AVALIAÇÃO** do imóvel em **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme "Auto de Avaliação" em anexo. Em seguida, devido ao executado João Madrona Sanches Junior residir na cidade de Curitiba/PR, realizei o **DEPÓSITO** do bem acima em mãos e poder da Sra. MARTHA LOECY KWIATKOWSKI SANTOS, Depositária Pública deste Juízo, que aceitou, devidamente advertida das responsabilidades inerentes ao referido encargo, e que prometeu não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, e sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, será devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pela Depositária Pública.

O referido é verdade e dou fé.
Porecatu, 18 de março de 2015.

JOÃO PAULO DELFINO AGOSTINHO
Oficial de Justiça

MARTHA LOECY KWIATKOWSKI SANTOS
Depositária Pública